



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
AV. FAB, 83 - CENTRO ADMINISTRATIVO CEP: 68906-000

OFÍCIO Nº 150101.0008.0531.0787/2020 SEPLAN - SEPLAN

Macapá-AP, 03 de dezembro de 2020

EXMO. SR. MICHEL HOUAT HARB
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ – TCE/AP

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE DECLARAÇÕES.

Vossa Excelência,

Cumprimentando-o, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo as declarações perante esse Tribunal de Contas para conhecimento e providências julgadas necessárias:

- **Declaração de Transparência na Gestão Fiscal**
- **Declaração de Cumprimento das Exigências Contidas no Parágrafo Único do Art. 92 da Lei 13.303 de 2016;**
- **Declaração de Inexistência de Vedação ao Recebimento de Transferências Voluntárias.**
- **Declaração de Observância dos Limites de Lei de Responsabilidade Fiscal.**
- **Declaração de Observância dos Limites de Despesas Comprometidas com Parcerias Público-Privadas.**

RODRIGO SEBASTIANI

Secretário Adjunto (SEPLAN - GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO)



Cód. verificador: 22310371. Cód. CRC: D70A243

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SEBASTIANI**, SECRETÁRIO ADJUNTO (SEPLAN - GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO), em 03/12/2020 11:20, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>






GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE DESPESAS COMPROMETIDAS COM PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Declaro a regularidade do Estado do Amapá, quanto aos limites de despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público-privadas já contratadas no ano anterior, em conformidade com o art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e art. 22, inciso XIV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2020.



ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador do Amapá



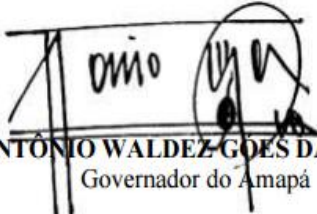
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

Atesto o cumprimento, pelo Estado do Amapá, da exigência de divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público, e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa, em conformidade com o art. 73-C da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e art. 22, inciso XVI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

Declaro que foi remetida declaração para o competente Tribunal de Contas.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2020.



ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador do Amapá



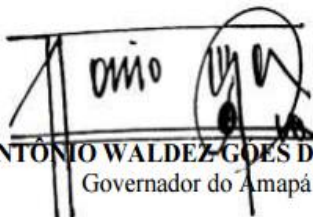
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO AO RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Declaro que o Estado do Amapá não realizou operação de crédito enquadrada no §1º do art. 33 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em atendimento ao art. 23, § 3º, I, e art. 33 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e art. 22, inciso XVII, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

Declaro que foi remetida declaração para o competente Tribunal de Contas.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2020.



ANTÔNIO WALDEZ GOÊS DA SILVA
Governador do Amapá




GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGENCIAS CONTIDAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 92 DA LEI 13.303 DE 2016.

Declaro sob as penalidades da lei, para fins de comprovação junto aos órgãos do Governo Federal, que o Governo do Estado do Amapá encontra-se regular quanto ao fornecimento ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, das informações relativas as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, a ela vinculada, em atendimento ao parágrafo único do art. 92 da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

Declaro que foi remetida declaração para o competente Tribunal de Contas.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2020.



ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador do Amapá




GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Declaro, para fins de atendimento ao art. 23, § 3º e art. 25, § 1º, IV, “c”, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao primeiro quadrimestre do ano de 2020 evidencia o cumprimento pelos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) dos seguintes limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

- a) limite de despesa total com pessoal;
- b) limites das dívidas consolidada e mobiliária;
- c) limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita; e
- d) limite de inscrição em Restos a Pagar.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2020.


ANTÔNIO WALDEZ GOÊS DA SILVA
Governador do Amapá